



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

INDICAÇÃO Nº 298/2021

A Vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar à V. Exa. a presente proposição na forma de Indicação:

“SOLICITA QUE SEJA REALIZADO ESTUDO TÉCNICO PARA A VIABILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI PARA COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNÍCIPIO DE PIUMHI”.

JUSTIFICATIVA:

A Vereadora abaixo subscrita, vem através desta Indicação, solicitar ao Chefe do Poder Executivo que através do Departamento competente seja realizado estudo técnico para a viabilidade de propositura de Projeto de Lei para complemento constitucional dos profissionais da educação básica do Município de Piumhi.

Na data de 24 de novembro de 2021, representantes da Associação Mineira de Municípios (AMM) participaram da 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TCEMG, quando foram apresentadas consultas de Municípios referentes aos gastos do Novo FUNDEB, Lei nº 14.133/2020. Na sessão, os conselheiros aprovaram o denominado “rateio das sobras do FUNDEB” (abonos), aos profissionais da educação básica, quando o total da remuneração do grupo não alcança o mínimo exigido (referente ao percentual de 70%) e existe recursos do Fundo ainda não utilizado ao final do ano.

Entretanto, é preciso esclarecer que para utilizar as “sobras” do FUNDEB (em forma de complemento), aos profissionais da educação básica, para atingir os gastos mínimos de 70% do FUNDEB em 2021 é necessário Lei autorizativa, não exceder os gastos verificada a existência de recursos orçamentários e por força da Lei nº 14.113/2020, exigir manifestação da Controladoria Geral do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

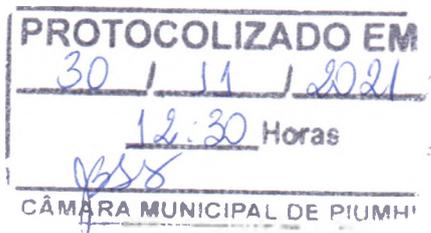
Nesse sentido, segue minuta de Projeto de Lei que autoriza o pagamento desse complemento constitucional aos profissionais da educação básica do município de Piumhi/MG.

Desta forma, solicitando-lhe resposta no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez), desde que solicitado e devidamente justificado, conforme previsto no § 4º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 29 de novembro de 2021.


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereador 2021-2024




Recebi em: 30/11/21
Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. __,

Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

§ 1º. O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§ 2º. Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021.

§ 3º. São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 2º. O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação.

Art. 3º. Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de _____, ___ de _____ de 2021.

Prefeito



PRINCIPAL

AMM

ÁREAS TÉCNICAS

SALA DE IMPRENSA

CQGP

SERVIÇOS

AFILIE-SE



Home > Destaques > TCEMG se posiciona pela legalidade de concessão de abono para os municípios cumprirem os 70% do Fundeb

TCEMG se posiciona pela legalidade de concessão de abono para os municípios cumprirem os 70% do Fundeb

24 | 11 | 2021 | quarta-feira | 17:30:06

Destaques, Notícias - Educação, Notícias - Jurídico



Novidade da AMM!

A AMM conta com mais um canal de atendimento para você!

É só enviar uma mensagem para o nosso WhatsApp.

(31) 2125-2400

Salve na sua agenda e se liga na AMM!



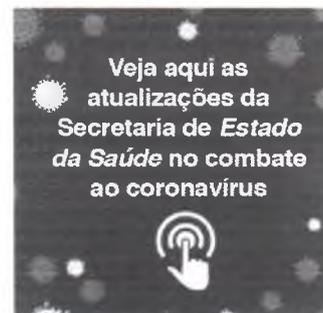
Representantes da Associação Mineira de Municípios (AMM) participaram da 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TCEMG, no dia 24 de novembro de 2021, quando foram apresentadas consultas de municípios referentes aos gastos do Novo Fundeb, Lei 14.113/2020. Na sessão, os conselheiros aprovaram o denominado “rateio das ‘sobras’ do Fundeb” (abonos), aos profissionais da educação básica, quando o total da remuneração do grupo não alcance o mínimo exigido (refere-se ao percentual de 70%) e houver recursos do Fundo ainda não utilizados ao final do ano. A questão é uma das pautas defendidas pela AMM.

O relator da Consulta do município de Cristina (Consulta 1102367), Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, proferiu seu voto permitindo a concessão desde que definido em lei no âmbito da administração local, estabelecendo o valor, a forma de pagamento e critérios a serem observados, previa dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. O conselheiro completou ainda que o pagamento seja adotado em caráter excepcional e eventual, não se constituindo, dessa maneira, pagamento habitual, de caráter continuado.

O Conselheiro Durval Angelo endossou o entendimento do relator e sugeriu a divulgação das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de estratégias para cumprir com o percentual mínimo de 70% com os profissionais da Educação Básica.

Na sequência, o entendimento foi colocado em votação e os demais conselheiros as aprovaram.

Demais servidores



NOTÍCIAS DAS GERAIS



AMM NEWS



Outro questionamento apresentado na reunião foi o dos municípios de Congonhal (Consulta 1101639) e Uruçuia (Consulta 1101654), indagando quais são os profissionais da educação básica que podem ser remunerados com a fração de, no mínimo, 70% do Fundeb.

O relator da consulta, Conselheiro Gilberto Diniz, em seu voto discorreu que, de acordo com o artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, são considerados profissionais da educação aqueles definidos nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. O relator ainda proferiu que o questionamento sobre a possibilidade da remuneração dos cargos de merendeira e monitor na educação ser contabilizados nos 70% do Fundeb está comprometido por se tratar de fato ou de caso concreto.

Em seguida, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, relatou que cabe ao gestor local observar a lei de cargo e salários do município para definir se o profissional está incluso nos requisitos definidos nos art. 61 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), bem como profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019 para ser remunerados com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Fundeb.

Na sequência, o Conselheiro Wanderlei Ávila solicitou vistas ao processo das consultas para se manifestar acerca da matéria com mais conhecimento. Neste sentido as respostas aos questionamentos não foram concluídos e será objeto de sessão futura.

Os assessores dos departamentos Jurídico, Thiago Ferreira, e de Educação, Alessandra Marx, da AMM,

Seguir @amm.mg



acompanharam a reunião virtualmente. Confira a íntegra da 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TCE-MG no link: <https://www.youtube.com/watch?v=bEyNEbnBOEU>

Mais informações com o assessor do departamento Jurídico da AMM, Thiago Ferreira, pelo telefone (31) 2125-2420; e com a assessora do departamento de Educação da AMM, Alessandra Marx, pelo telefone (31) 3916-9199.

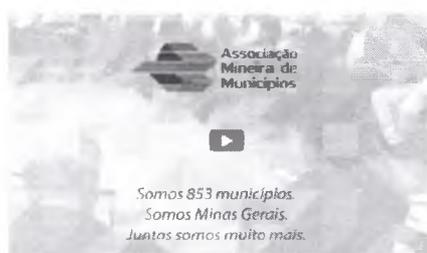
← *Postagem Anterior*

Acordo da saúde: veja como aderir, prazos e valores das parcelas

Próxima Postagem →

AMM Licita é lançado durante Delta Fórum; municípios afiliados já podem fazer sua adesão à plataforma

Institucional AMM



Social

Twitter

AMM promove capacitação virtual sobre o ICMS ecológico para gestores de Unidades de Conservação...
<https://t.co/PtM5C30k>
2 hours ago

(31) 2125 - 2400

amm@amm-mg.org.br

Sede AMM: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG



 CQGP da AMM promove curso sobre a nova Lei de Licitação
<https://t.co/iFLalHOhr>
#ammmg #cqgp
#MinasGerais 20 hours ago

 Espaço AMM: Av. Prefeito Américo Gianetti, s/n - Edifício Gerais - 11º Andar - Serra Verde - Cidade Administrativa

 Somos 853. Somos Minas Gerais. E, juntos, somos muito mais!

 Presidente da AMM defende união associativista nas comemorações dos 40 anos da Amvap
<https://t.co/tnu2zrMYr>
<https://t.co/389qzFYJg>
23 hours ago